Convenção Coletiva de Trabalho

- DAS PARTES:

SINTESI — SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. José Raimundo Santana santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.191.600.76-SSP/BA, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 402.868.195-20, e...

...FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE — HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS, com sede na Rua Frederico Simões nº. 98, salas 1413 e 1414, Caminho das Árvores, em Salvador, Bahia, ínscrita no CNPJ do MF sob o nº. 05.960.468/0001-41, Código Sindical nº. 024.539.00000-8, neste ato representada por seu Diretor Regional, Dr. José Silva Neme, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. 742.823-SSP/BA, inscrito no CPF do MF sob o nº. 017.306.575-91, também presidente do Sindicato dos Hospitais E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DA BAHIA - SINDHESUL—BA, com sede provisória na Rua Coronel Paiva, nº 31, bairro Centro, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 04.200.314/0001-99.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Convenção Coletiva De Trabalho, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

I - DAS DATAS.

CLÁUSULA Nº. 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho acordo terá validade de **01 (UM)** ano, com início de vigência em **01.05.2016** e término em **30.04.2017**, abrangendo os trabalhadores das empresas/instituições hospitalares sediadas no município de Itabuna.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em 01 de maio de cada ano.

III - Das Vantagens Econômicas.

CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE.

A partir da vigência do presente acordo as empresas reajustarão os salários de seus empregados na forma seguinte:

- l- 8% (Oito pontos percentuais) para os empregados exercentes de funções não elencadas no piso e que percebam salário cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- II- 5% (Cinco pontos percentuais) para os empregados com remuneração superior a R\$ 2.000,01.
- § PRIMEIRO Os reajustes serão aplicados sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2015.
- § SEGUNDO Fica estabelecido que as empresas pagarão aos seus empregados, de acordo com a função por eles exercidas, salários não inferiores aos valores elencados no quadro de pisos salariais abaixo.

Função	PISO SALARIAL R\$		Função	PISO SALARIAL R\$
Auxiliar de nutricionista	1.019,86		Maqueiro	911,77
Auxiliar de cozinheira	908,61		Auxiliar de manutenção	911,77
Copeiro(a)	903,00		Motorista	1.071,96
Despenseiro ou estoquista	938,55	reiones Innesta	Atendente enfermagem	973,48
Cozinheiro(a)	938,55		Auxiliar de enfermagem	1.102,96
Auxiliar de serviços gerais	903,00		Técnico de enfermagem	1.162,44
Operador(a) Máquina de Lavar	903,00		Recepcionista	929,90
Vigia	903,00		Telefonista	908,61
Coveiro	998,32		Atendente de farmácia	976,90
Costureira	908,61			e in agreement of the Control of the

CLÁUSULA Nº. 04 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

Fica assegurado aos empregados o pagamento de adicional de produtividade no percentual de 4% (QUATRO POR CENTO), calculados sobre o salário base

CLÁUSULA Nº. 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

As empresas pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, o valor correspondente a 5%(Cinco POR CENTO) do salário base,

CLÁUSULA Nº. 06 - DAS HORAS EXTRAS.

💋 labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de 60%,
- II quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de 110%.

§ PRIMEIRO — A apuração das horas extraordinárias será feita mensalmente, contudo, face ao número de empregados e as dificuldades de apuração, serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente

FVFS / VSB - Página 1 de 5

As empresas pagarão aos empregados que exerçam seu mister em ambientes fechados (UTI's, UI's, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, PS E HEMODIÁLISE) uma comissão de setor equivalente a 10% do salário base do empregado, e, para os que exerçam cargo de chefia de tais setores, 20%.

CLÁUSULA Nº. 08 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo 25%(VINTE E CINCO POR CENTO).

III - Dos Benefícios Sociais.

CLÁUSULA Nº. 09 - CIPA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão, imediatamente, a CIPA.

§ ÚNICO — Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (TRINTA) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA Nº. 10 - UNIFORMES.

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de 02 (Dois) por ano.

CLÁUSULA Nº. 11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os EPI's recomendados por lei.

CLÁUSULA Nº. 12 - TREINAMENTO PROFISSIONAL - BALCÃO DE EMPREGO.

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será providenciado pelas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e conseqüências dos riscos para saúde do trabalhador e como evitálos.

§ÚNICO - O sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo o sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

CLÁUSULA Nº. 13 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As empresas atenderão seus empregados quando da necessidade de assistência médica de urgência ou emergência, garantindolhes, gratuitamente, sejam atendidos no pronto socorro ou, em sua falta, no setor de pronto atendimento. As empresas que dispuserem de ambulatórios prestarão os atendimentos nessas unidades, de forma prioritária.

CLÁUSULA Nº. 14 - INTERNAMENTO.

As empresas, se credenciadas pelo SUS e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de 18 (DEZOITO) anos, assistência médica, hospitalar e os exames complementares previstos no SUS, com direito a utilizar apartamentos de até 03(TRÊS) leitos para internamento. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA Nº. 15 - AUXÍLIO FUNERAL.

As empresas concederão um <u>Auxílio Funeral</u> no valor equivalente a **02** (**Dois SALÁRIOS MÍNIMOS**), que será pago ao cônjuge sobrevivo ou dependente de empregado que tenha mais de **02** (**Dois**) anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA Nº. 16 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA Nº. 17 - AUXÍLIO CRECHE.

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 8%(OITO POR CENTO) do salário mínimo.

CLÁUSULA Nº. 18 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA Nº. 19 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA Nº. 20 - ANOTAÇÕES NA CTPS, PAGAMENTOS, CONTRACHEQUES E RAIS.

As empresas se obrigam a anotar corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

- **§ PRIMEIRO** As empresas pagarão os proventos de seus empregados mediante depósito bancário, em conta a ser aberta exclusivamente para esse fim.
- § SEGUNDO As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.
- **S TERCEIRO** As empresas responderão pelos danos que vier a causar se não emitirem a RAIS no tempo e na forma prevista na lei, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, uma cópia desse documento ao sindicato profissional.

CLÁUSULA Nº. 21 - DO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES, CARTA DE REFERÊNCIA, ETC.

As empresas fornecerão aos seus empregados, no início de cada mês ou de cada semana, vales transportes em quantidade suficiente para atender as necessidades de deslocamento no percurso residência – trabalho – residência, benefício que deverá ser utilizado pelo trabalhador, de forma pessoal, segundo os ditames contidos na legislação que rege a matéria.

H. W

FVFS / VSB - Página 2 de 5

- § PRIMEIRO Fica facultado aos empregadores, nos casos de trabalhadores que disponham de veículo próprio e venham a solicitar a substituição do vale transporte por valor equivalente em combustível, decidir sobre a solicitação.
- § SEGUNDO Quando da rescisão do contrato de trabalho, desde quando imotivada ou a pedido do trabalhador, ficam as empresas obrigadas a fornecer carta de referência.
- § TERCEIRO As empresas se obrigam, ainda, a fornecer a todos os seus empregados, quando solicitadas, os seguintes documentos:
- a) uma cópia do PPP;
- b) cópias dos atestados médicos a que forem submetidos <u>Admissional</u>, <u>periódico</u>, <u>atestado médico anterior a mudança de função</u>, <u>atestado médico de retorno</u> e <u>atestado médico demissional</u>;
- c) cópia da CAT, quando da ocorrência de acidente no trabalho e ou sendo o empregado acometido de doença ocupacional.

CLÁUSULA Nº. 22 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, LANCHE E ÁGUA POTÁVEL.

Aos empregados escalados para cumprir suas jornadas em turnos de **06(SEIS)** horas será concedido um intervalo com extensão de **15(QUINZE)** minutos; àqueles escalados no sistema 12 X 36m, dois intervalos de igual extensão, obrigando-se o empregador a fornecer, gratuitamente, um lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO) ou uma sopa. Os trabalhadores escalados no regime 12 X 36m ou que estejam na escala de MT (Manhã/tarde), será fornecido pelo empregador, independentemente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar).

- § PRIMEIRO Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.
- § SEGUNDO As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.
- § TERCEIRO As empresas se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

CLÁUSULA Nº. 23 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 44, 36, ou 24 horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

- **§ PRIMEIRO** Os operadores de raios X e os técnicos em radioterapia cumprirão jornadas semanais de 24h (VINTE E QUATRO HORAS), que serão cumpridas mediante escala.
- **SEGUNDO** Os atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (TRINTA E SEIS HORAS), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.
- **§ TERCEIRO** Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (QUARENTA E QUATRO HORAS), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:
- a) 05 (CINCO) jornadas diárias de 08h (OITO HORAS) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados;
- b) 06 (SEIS) jornadas iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (SETE HORAS E VINTE MINUTOS) cada, ou, ainda...
- c) ...na forma de 05 (CINCO) jornadas diárias com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga compensatória aos sábados e repouso semanal aos domingos.
- § QUARTO Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00 / 19:00 h, e término às 6:00 / 7:00 h, obedecendo o sistema de turnos de 12 x 36 misto, gozarão de intervalo intrajornada de 01h (UMA HORA) para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT, cumprindo às empresas oferecer, gratuitamente, o almoço ou o jantar.
- § QUINTO Considerando as peculiaridades do sistema de 12 x 36 misto, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 36ª. hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (Jornada mensal) que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2015, que tem 31 dias, dos quais 05 (Cinco) domingos (Dias 3, 10, 17, 24 e 31), 01 (Um) feriado –(Dia 01) e 25 (VINTE E CINCO) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 misto será 150 horas (25 X 6 = 150).
- I Igual procedimento será aplicado aos trabalhadores com jornadas diárias de 06 (Seis) horas, cujas jornadas mensais serão computadas na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.
- § SEXTO Desta forma, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (JORNADA MENSAL), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto na cláusula 6ª. Do presente instrumento, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias. O pagamento de eventuais horas extras será efetuado no mês subsequente ao mês em que o trabalho for prestado, as folgas compensatórias deverão ser concedidas no mesmo mês.
- § SÉTIMO Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36 misto, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (SESSENTA) minutos.
- § OITAVO Fica garantido ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, sejam esses estabelecimentos do ensino fundamental, médio, superior ou técnico profissionalizante, a manuten-

#

ntos do ensino fundamental, med

FVFS / VSB - Página 3 de 5

ção dos horários de trabalho estabelecidos em momento anterior, para que eventual modificação não venha a prejudicar a frequência às aulas ou avaliações.

CLÁUSULA Nº. 24 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

- I Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (TRINTA) dias após o término da licença previdenciária.
- II Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.
- III Aos trabalhadores, em razão do nascimento de filho, por 30 (Trinta) dias, contados do nascimento ou do termo de adoção, mediante apresentação de documento idôneo (Certidão de nascimento ou sentença de concessão da adoção).
- IV Aos empregados em situação de pré-aposentadoria, estabilidade por 02 (Dois) anos, desde quando preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Que tenha mais de 10 anos de serviço na empresa;
- b) Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a 02 (Dois) anos.
- § ÚNICO Os empregados beneficiados com a estabilidade da pré-aposentadoria só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão referida estabilidade.

CLÁUSULA Nº. 25 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até 15(QUINZE) dias.

CLÁUSULA Nº. 26 - EXAMES MÉDICOS.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade.

- § PRIMEIRO Por ocasião da entrega do aviso prévio as empresas fornecerão à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas de cada empresa;
- § SEGUNDO Os exames médicos (ADMISSIONAIS / DE RETORNO / MUDANÇA DE FUNÇÃO / DEMISSIONAIS / PERIÓDICOS) dos trabalhadores serão custeados pelas respectivas empresas;

CLÁUSULA Nº. 27 - HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do Sintesi, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à D. R. T.

CLÁUSULA Nº. 28 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

IV - SINDICAIS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA Nº. 29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado ao empregado eleito ou em exercício do cargo de Coordenador da Secretaria de Administração do Sintesi, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales transportes.

§ ÚNICO – Não obstante a liberação prevista no caput, a Santa Casa de Misericórdia de Itabuna compromete-se a liberar em iguais condições um diretor do sindicato profissional, cujo nome será indicado através de correspondência.

CLÁUSULA Nº. 30 - COMISSÃO SINDICAL.

Será eleita em cada empresa, por voto direto de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, uma comissão sindical na proporção de **01(им)** para cada **500(Qиіннентоs)** trabalhadores.

CLÁUSULA Nº. 31 - QUADRO DE AVISOS.

As empresas permitirão ao **SINTESI** a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas às empresas e ou aos seus administradores/empregados.

CLÁUSULA Nº. 32 - MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao SINTESI com repasse imediato à entidade sindical;

CLÁUSULA Nº. 33 - DA TAXA ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, em favor do SINTESI, a título de TAXA ASSISTENCIAL, em uma só vez, o valor equivalente a 4% (QUATRO POR CENTO) dos salários referente ao mês de julho / 2016, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 05 (cinco) dias, através de crédito na c/c nº. 29.389-X, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº. 3175-5 em Itahuna.

§ PRIMEIRO – Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até 30 (Trinta) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na Cláusula nº. 37.

A.

e previsto na Clausula nº. 37.

FVFS / VSB - Página 4 de 5

- § Segundo O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.
- § Terceiro O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

CLÁUSULA Nº. 34 - TAXA ASSISTENCIAL. ENCARGO DOS EMPREGADORES.

Os empregadores pagarão a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, para fazer face às despesas de comunicação, publicação de editais, e, posteriormente, do teor da CCT, gastos com impressos, elaboração de planilhas de cálculo e outras despesas administrativas, o valor equivalente a 4% (QUATRO POR CENTO) do total da folha de salários do mês de junho / 2016.

§ ÚNICO - Fica estabelecido que a contribuição máxima será de R\$ 5.000,00-(CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA Nº. 35 - DO RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINTESI E AO SINDHESUL.

O pagamento da taxa assistencial ao sindicato da categoria econômica (SINDHESUL) deverá ser efetivado até o dia 10.07.2016. O repasse dos valores correspondentes à taxa assistencial devida ao sindicato profissional, descontada do salário dos trabalhadores, deverá ser repassada no mês de agosto de 2016, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados referente ao mês de julho.

§ ÚNICO – O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial, seja ao SINDHESUL ou ao SINTESI, obrigará as empresas a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (DEZ) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CLÁUSULA Nº. 36 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Os sindicatos das categorias profissional e econômica autorizam a celebração de acordos coletivos entre o CEMEPI, a MATERNIDA-DE DA MAE POBRE e seus respectivos trabalhadores, desde quando o sindicato profissional participe das negociações, ratificandoas

CLÁUSULA Nº. 37 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

O sindicato da categoria econômica (SINDHESUL) reconhece o sindicato da categoria profissional (SINTESI) como parte legítima para agir como substituto processual dos trabalhadores das empresas de saúde, para ajuizar ação de cumprimento em relação às disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo em relação a empregado(s) não sindicalizado(s), ficando certo, desde logo, que a entidade convenente que infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas pagará à outra parte quantia equivalente ao piso salarial do auxiliar de serviços gerais, fixado no presente instrumento em R\$ 808,56 (Oitocentos w oito reais e cinquenta e seis centavos), de forma não cumulativa.

CLÁUSULA Nº. 38 - DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 09.06.2016, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 05 (CINCO) folhas e 04 (QUATRO) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 05 de julho de 2016.

SINTESI

JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS

PRESIDENTE - RG. 3.191.600.76-SSP/BA

ALINE RIBEIRO GOMES

ASSESSOR JURÍDICO - O. A. B. /BA. 21.986

FEBASE / SINDHESUL

DIRETOR DA FEBASE – PRESIDENȚE DO SINDHESUL - RG. 742.823-SSP/BA

A second second

HORMINO RIOS NASCIMENTO

DIRETOR DO CEMEPI - RG. 834291-SSP/BA

FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA ASSESSOR JURÍO CO. A. B. / BA. 5.881 RONALDO ABUDE EUSTÁQUIO DA SILVA

Provedor da SCMJ-- 05956171-82-SSP/BA

RIC ETTINGER DE MENEZES JÚNIOR

Diretor Tesoureiro da SCMI – 1.291.139-SSP/Ba

ANDRÉ FERNANDO WERMANN

DIRETOR ADMINISTRATIVO - 13008970.23-SSP/BA